

Somente a
presente Lei
de 22/02/97
Ailton Laurentino Junior
PREFEITO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 22/02/97
Rubrica do Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
RUA PROJETADA S/N CEP 59.336-000

PROJETO DE LEI Nº 008, 97

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições
legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde parte integrante da
secretaria municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da política Municipal
de Saúde.

Art. 2º -Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I -Atuar na formulação implementação das diretrizes da política
Municipal de Saúde, emanadas da conferência Municipal de Saúde;
- II -Aprovar o plano Municipal de Saúde e respectiva programação
orçamentaria, fiscalizando toda sua execução;
- III -Acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito
Municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de
19.09.90);
- IV -Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas
gerais, de caráter Municipal, as atividades sanitárias;
- V -Apreciar e propor iniciativas de alteração na Legislação Sanitária
Municipal.

Art. 3º -O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário
Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I -Um representante da própria Secretaria;
- II -Um representante do Poder Legislativo;
- III -Um representante da Associação de Proteção a Maternidade e a
Infância;
- IV -Um representante das Unidades Básicas de saúde;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 22/02/97
[Assinatura]
Rubrica do Presidente

- V -Um representante da Igreja Católica;
- VI -Um representante dos Profissionais de Saúde;
- VII -Um representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII -Um representante da Associação Comunitária.

§ 1º -Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos seguimentos acima mencionados; respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

§ 2º -Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem a qualquer tempo: propor, por intermédio do secretário Municipal de saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º -As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma; sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º -O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ Único -Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado; deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art.5º -As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.


§ 1º -Cada membro tem direito a um voto.

§ 2º -O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do plenário.

§ 3º -As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º -Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde o representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único -O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 22/02/97

Rubens de Presidente

Art. 7º -O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área de Saúde.

§ Único -Essas Comissões tem a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatadas no âmbito do SUS.

Art. 8º -O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento sob forma de regimento interno.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Em 20 de FEVEREIRO de 1997



Airton Laurentino Júnior
Prefeito.